

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024

Torna-se público que o Fundo Municipal Previdenciário do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 realizará inexigibilidade de licitação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

01. FINALIDADE

1.1. Funcionamento da sede do Prédio do Fundo Municipal de Previdência do Município de Espera Feliz-MG – FUMPREF, assegurando provisões de ambiente físico em condições dignas e de segurança, com locação de imóvel.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o progressão significativa das atividades do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz; considerando que o espaço físico da Sede do FUMPREF necessita ser recontratado, considerando que o imóvel possui adaptações necessárias para o funcionamento das atividades do Fundo, considerando que o imóvel é do tipo comercial, está localizado na Rua Fioravante Padula, número 200, região Central do Município de Espera Feliz, local privilegiado, com ampla acessibilidade e com boas instalações, justifica-se esta contratação.

03. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

Locação de um imóvel, do tipo comercial totalizando, aproximadamente, 90 (noventa) metros quadrados, em boas condições de funcionamento, com ampla acessibilidade de pessoas e com toda infraestrutura instalada, uma vez que trata-se da sede do FUMPREF, sendo extremamente viável a permanência das instalações e conseqüentemente, a continuidade dos serviços ora contratados.

04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto e quantitativo estão delineados na planilha a seguir

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Locação de imóvel do tipo comercial para atender as necessidades do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG – FUMPREF	Mês	12

05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos:

- a) contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- g) certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas;

06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não há necessidade por se tratar de locação de imóvel.

07. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a escolha da modalidade, por meio da inexigibilidade, por se tratar de locação de imóvel, conforme amparado no artigo 74, V, da Lei 14.133/21, objetivando a máxima de eficiência, **condiderando** que “grifa-se *“Considerando o progresso significativa das atividades do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz: considerando que o espaço físico da Sede do FUMPREF necessita ser recontratado, considerando que o imóvel possui adaptações necessárias para o funcionamento das atividades do Fundo, considerando que o imóvel é do tipo comercial, está localizado na Rua Fioravante Padula, número 200, região Central do Município de Espera Feliz, local privilegiado, com ampla acessibilidade e com boas instalações, justifica-se esta contratação”*”.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A pasta solicitante deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

09.1. Compete à Contratada:

São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;



V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - A CONTRATADA fica obrigada a GARANTIR a qualidade dos equipamentos/produtos contra defeitos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9.2. São obrigações do município:

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Recebimento do Serviços;

- b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;
- c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2 CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES

a) - DAS REPARAÇÕES NO IMÓVEL: A Locatário assume o compromisso de pequenos reparos danos urgentes e necessários que o prédio necessitar.

b) DA ENTREGA DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DE LOCAÇÃO: O locatário, findo o prazo de locação, restituirá o (á) locador (a) o imóvel em perfeito estado de conservação, salvo deteriora mento que não se condicionará ao uso diário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão unilateral antecipada, por qualquer das partes, antes do término do prazo estipulado neste contrato, fica acertado a inexistência de multa, desde que a parte que pretende rescindir comunique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de assim não fazendo, arcar com multa convencional e irredutível de 03 (três) vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

14. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado está estimado em **R\$ 1.570,50 (mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos).**



14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista em Lei.

14.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.

14.3. A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente processo licitatório está prevista para o dia 01/04/2024. Se até a data prevista para homologação não advir contestação, recurso ou parte interessada, os documentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Espera Feliz, 27 de março de 2024.

Adão Fernandes Ferreira
Presidente do FUMPREF